



# RT INFORMA



## **Disciplinados procedimentos para inscrição em dívida ativa e cobrança administrativa e judicial de débitos para com o FGTS decorrentes de fiscalizações do trabalho**

Foi publicada na última sexta-feira, 11/03, no [DOU Seção I Pág. 130](#), a Portaria Conjunta do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de nº 01/2016, a qual estabelece normas para os procedimentos de inscrição em dívida ativa de débitos para com o FGTS originários de notificações lavradas pela Auditoria Fiscal do Trabalho – AFT.

### **Conheça abaixo algumas regras da nova Portaria:**

- O procedimento para inscrição em dívida ativa e cobrança administrativa e judicial se inicia com o envio do processo administrativo (decorrente da notificação lavrada pela AFT), pela unidade descentralizada do MTPS à respectiva unidade regional da Caixa Econômica Federal – CEF em até 90 dias contados do prazo final concedido ao devedor para pagamento do débito;
- Serão considerados os débitos com o FGTS definidos no referido processo administrativo por decisão não mais sujeita a impugnação ou recurso;
- O mencionado prazo final para pagamento é a data prevista na notificação encaminhada ao devedor para realizar o pagamento após a decisão definitiva;
- O MTPS deverá consolidar todos os débitos definitivamente constituídos de um mesmo devedor, ainda que apurados em processos administrativos diferentes. Caso o valor total consolidado desses débitos não supere R\$ 1.000,00 (um mil reais), apurado em relação a cada espécie de débito (contribuições de FGTS pela Lei



8.036/90 e contribuição social instituída pela LC 110/2001), o processo administrativo não será objeto de remessa para inscrição na dívida ativa;

- Quando alcançado o valor mínimo (R\$ 1.000,00), alcançado pela soma dos valores principais dos juros e de multa de mora, ainda que em processos administrativos distintos, o MTPS providenciará a reunião das notificações para encaminhamento em conjunto à CEF;
- A unicidade do devedor deverá ser aferida por meio da utilização de seu CNPJ raiz;
- Receberão tratamento prioritário e terão prazos reduzidos os processos administrativos oficialmente considerados de atendimento prioritário no MTPS, bem como os decorrentes de notificações de débitos de grandes devedores para com o FGTS.

A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RT INFORMA** | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | [www.cni.org.br](http://www.cni.org.br) | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Gerente Executiva: Sylvia Lorena | Equipe Técnica: Andreia Carvalho, Aretha Amorim Cury Corrêa, Clóvis Veloso de Queiroz Neto, Desirée Gonçalo Timo, Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Larissa Nascente Guimarães Leston, Lucas Marinho Lima, Pablo Rolim Carneiro, Rafael Ernesto Kieckbusch, Reinaldo Felisberto Damascena, Tairo Felipe Gomes | E-mail: [rt@cni.org.br](mailto:rt@cni.org.br) | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até março de 2016.